PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

LEI Nº 430 / 2017. **DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2° do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar n° 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1° de janeiro de 2018 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2° do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar n° 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
II - Diretrizes das Receitas; e
III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar n° 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.° 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2° - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas

e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3° - A Proposta orçamentária para o exercício de 2018, conterá o Anexo I - Riscos Fiscais e o Anexo II - Metas Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar n° 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei n° 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 4° - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5° - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n°. 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I - Mensagem;
II - Anexo I - Riscos Fiscais;
III - Anexo II - Metas Fiscais;
IV - Anexo III - Metas e Prioridades.

Art. 6° - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7°, da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7° - O Município aplicará **25% (*vinte e cinco por cento*)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8° - O Município contribuirá com **20% (*vinte por cento*)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (*sessenta por cento*)** para remuneração dos profissionais da

Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40%** (quarenta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 9° - O Município aplicará, no mínimo, **15%** (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio publico na realização de despesas correntes.

Parágrafo único - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas poderão abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei n°. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Municipio:

I - Os Tributos de sua competência;
II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Municipio, suas autarquias e fundações;
IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
V - As rendas de seus próprios serviços;
VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;
VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos

ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2017 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, de 04/05/2000;

VI - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2017, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

VII - A previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;

VIII - A mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

XIX - A previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e

XX - Outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar n° 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 25% (*vinte e cinco por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2018, nos limites definidos em lei;

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (*vinte e cinco por cento*)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como

receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer á classificação estabelecida na Lei n° 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;
IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Municipio, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Divida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3° da vigente Carta Magna;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Divida Pública;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - Outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar n°. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluidos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercicio anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000).

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder

Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2017, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5%** (***cinco por cento***) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70%** (**setenta** por cento), do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Municipio deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados á infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e

estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2018, será encaminhado à câmara municipal até 03 (*três*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2018, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54%** (***cinquenta e quatro por cento***) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n° 101/2000;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - Transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes,

objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Municipio, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2018, até o limite do Indice acumulado da inflação no periodo que mediar o mês de maio a dezembro de 2017, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Municipio, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n°. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Juridicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, aos **30** dias do mês de **junho de 2017.**

Joice Oliveira Marinho Gomes
Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais são riscos que podem afetar as contas públicas, e pode-se afirmar que estão relacionados aos recursos financeiros do Estado, que podem se tornar insuficientes quando eventos imprevistos ocorrem.

De acordo com a LRF, art. 1º, §1º, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, prevenindo os riscos e corrigindo os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Logo, a previsão dos riscos e as correções de desvios são essenciais à gestão fiscal responsável.

Sabemos que a LDO é uma parte importante do processo de planejamento, e o Anexo de Riscos Fiscais complementa esse instrumento orçamentário.

A LRF, com o objetivo de ampliar a transparência na apuração dos resultados fiscais do governo, estabeleceu que a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, o qual deve levantar os riscos capazes de afetar as metas fiscais do governo, além de informar as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

Considerando que estamos no início de uma nova gestão, onde este ano será elaborado o PPA 2018-2021 (já existe Projeto de Lei no Congresso Nacional que corrigirá esse equívoco no primeiro ano de gestão governamental) que estabelecerá os programas, ações, com suas metas e indicadores para o quadriênio 2018-2021, e que, encerrou-se a Prestação de Contas de Gestão do Exercício anterior, recentemente (03/04/2017), entendemos que este anexo precisa ser elaborado com muito critério e com informações precisas para não incorrer em erros gravíssimos que podem inviabilizar a gestão. Desta forma, o Anexo I – Riscos Fiscais: Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências será encaminhado á Câmara Municipal de Amarante do Maranhão até a data de 15/05/2017, tempo mais que razoável para elaborarmos um documento com informações precisas e fundamentadas que será instrumento balizador da gestão dos riscos e providências para o nosso municipio. Importante frisar que todas as informações constantes nesse anexo serão lançadas no Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) do TCE/MA para posterior comprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Joica Oliveira Marinho Gomes
Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

ANEXO II

METAS FISCAIS

Por determinação do art. 4º, § 1º, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Meta Fiscal é uma meta financeira a ser atingida pela Administração Pública, sendo que a diferença entre a arrecadação tributária e o gasto é o resultado do governo num determinado período de tempo.

Assim, as Metas Fiscais estão relacionadas ao endividamento público e indicam os rumos da política fiscal do governo.

Quando se tem o objetivo de reduzir de forma mais acentuada a trajetória da dívida pública, busca-se uma maior Meta Fiscal, ou seja, uma economia mais robusta. As metas estão relacionadas com a gestão fiscal responsável, sendo um link entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Esse Anexo deve conter ainda avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior, demonstrativo das metas anuais, evolução do patrimônio líquido, avaliação da situação financeira e atuarial, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Considerando que estamos no início de uma nova gestão, onde este ano será elaborado o PPA 2018-2021 (já existe Projeto de Lei no Congresso Nacional que corrigirá esse equívoco no primeiro ano de gestão governamental) que estabelecerá os programas, ações, com suas metas e indicadores para o quadriênio 2018-2021, e que, encerrou-se a Prestação de Contas de Gestão do Exercício anterior, recentemente (03/04/2017), entendemos que este anexo precisa ser elaborado com muito critério e com informações precisas para não incorrer em erros gravíssimos que podem inviabilizar a gestão. Desta forma, os Demonstrativos do Anexo II – Metas Fiscais serão encaminhados à Câmara Municipal de Amarante do Maranhão até a data de 15/05/2017, tempo mais que razoável para elaborarmos um documento que será instrumento balizador da gestão das metas fiscais para o nosso município, uma vez que vamos projetar receitas e despesas verificando as séries históricas, IPCA, PIB Federal, PIB Estadual; PIB Municipal, comportamento das receitas próprias. Importante frisar que todas as informações constantes nesse anexo serão lançadas no Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) do TCE/MA para posterior comprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Joice Oliveira Malinho Gor
Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES

É essa uma das principais funções da LDO: priorizar os gastos de governo. A LDO estabelece as prioridades e define as metas que terão precedência na alocação de recursos na LOA e na sua execução.

Vale frisar que a definição de metas e prioridades é uma exigência da Constituição Federal, conforme art. 165, §2º. *"A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente (...)."*

Vale destacar que as despesas prioritárias definidas na LDO não são limites á programação de despesa. Ou seja, ações que não estejam contempladas nas prioridades da LDO podem ser incluídas na LOA e executadas.

É importante destacar que o Governo Federal elabora um anexo de metas e prioridades na LDO. Não há, porém, uma exigência Constitucional para construção de um anexo especifico para metas e prioridades. A exigência é de que sejam estabelecidas metas e prioridades, independente de estarem elas no corpo da lei ou em um anexo específico.

As ações priorizadas pela LDO devem contribuir para o alcance dos objetivos definidos no PPA do Município. Um planejamento cuidadoso deve ser feito na seleção dessas prioridades. Devem-se destacar aquelas ações cujo governo considere essenciais para o desenvolvimento do Município. Isso deve ficar bem claro porque se um número excessivo de ações for priorizado não haverá qualquer prioridade, tornando sem efeito esse dispositivo da LDO.

Considerando que estamos no inicio de uma nova gestão, onde este ano será elaborado o PPA 2018-2021 (já existe Projeto de Lei no Congresso Nacional que corrigirá esse equívoco no primeiro ano de gestão governamental) que estabelecerá os programas, ações, com suas metas e indicadores para o quadriênio 2018-2021, e que, encerrou-se a Prestação de Contas de Gestão do Exercício anterior, recentemente (03/04/2017), entendemos que este anexo precisa ser elaborado com muito critério e com informações precisas para não incorrer em erros gravíssimos que podem inviabilizar a gestão. Desta forma, o Anexo III – Metas Fiscais será encaminhado à Câmara Municipal de Amarante do Maranhão até a data limite de entrega do PPA 2018-2021 (31/08/2017), tempo mais que razoável para elaborarmos um documento que será instrumento balizador para o governo municipal estabelecer metas e prioridades coerentes com o novo PPA municipal. Importante frisar que todas as informações constantes nesse anexo serão lançadas no Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) do TCE/MA para posterior comprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Joice Oliveira Martinho Gomes
Prefeita Municipal

Órgão: 10 - Prefeitura de Amarante do Maranhão

Função: 04 - Administração

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0010 - Defesa de Ordem Judicial

Ação.....: 2012 - Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 1003 - Aquisição de Veículos p/ Gabinete

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1006 - Construção, Ampliação e Refor. do Prédio da Prefeitura Municipal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1007 - Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2006 - Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes p/ Gabinete

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2019 - Manutenção e Funcionamento da Guarda Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2020 - Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes p/ TV e Rádio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2021 - Manutenção do Setor de Segurança Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2022 - Manutenção da Secret. de Administração

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2023 - Aquisição de Veículos p/ a Secretaria Administração

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2024 - Treinamento e Capacitação de Servidores Públicos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2025 - Aquisição de Equipamentos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2026 - Manutenção da Junta de Serviço Militar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 0054 - Administração Financeira

Ação.....: 2031 - Cumprimento de Precatórios

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 0055 - Controle Interno

Ação.....: 2014 - Serviços de Capacitação de Servidores

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 1202 - Manutenção de Serviços de Transporte

Ação.....: 2028 - Mantenção do Departamento de Trânsito Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0054 - Administração Financeira

Ação.....: 2033 - Manutenção dos Serviços de Contabilidade

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2034 - Manutenção da Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2035 - Manutenção do Departamento de Tributos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 1310 - Constribuições para o Prog. de Form. de Patr. do Servidor

Ação.....: 2169 - Encargos com PASEP

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0055 - Controle Interno

Ação.....: 2015 - Manutenção da Controladoria Geral do Municipio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0059 - Comunicação Social

Ação.....: 2029 - Manut. dos Serviços de Correspondências Postais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0615 - Proteção e Preservação de Ecossistemas

Ação.....: 1011 - Aquisição de Máquina e Equipamentos para a Secretaria

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 1202 - Manutenção de Serviços de Transporte

Ação.....: 2067 - Manutenção do Setor de Transportes

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 1304 - Serv. da Dívida Interna Pactuada com o Sist. de Prev. Social

Ação.....: 1130 - Parcelamento de Dívidas- INSS/FGTS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Programa: 1312 - Constribuição para o Inst. Nacional do Seguro Social

Ação.....: 2037 - Contribuição da Previdência - INSS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 273 - Previdência Complementar

Programa: 0182 - Contribuições Patronais para a Previdência Complementar

Ação.....: 2038 - Contribuição da Previdência Própria - IPASMAM

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0251 - Alimentação Escolar

Ação.....: 2052 - Manutenção do Programa - PNAE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

Ação.....: 1024 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1025 - Aquisição de Veículos para a Secretaria

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2053 - Aquisição de Equipamentos para a Secretaria

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2054 - Auxílio Financeiro a Estudantes Carentes e Fora do Domicilio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2056 - Manutenção do MDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2057 - Manutenção do Programa - PDDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2188 - Manutenção do (QSE) Salario Educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2189 - Manutenção do Transporte Escolar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 0407 - Transporte Escolar para o Ensino Fundamental

Ação.....: 2059 - Manutenção do PNATE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

Ação.....: 1191 - Construção/ Reforma/Apliação das Escolas Municipais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2060 - Manutenção da Secretaria de Educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2061 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0401 - Educação Infantil

Ação.....: 2062 - Manutenção de Creches

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 2069 - Manutenção do Departamento de Turismo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2070 - Programa de Inserção dos Jovens no Mercado de Trabalho

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 0058 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Ação.....: 2071 - Capacitação de Profissionais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 0473 - Difusão Cultural

Ação.....: 1042 - Aquisição de Veículos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0124 - Assistência Comunitária

Ação.....: 2072 - Manutenção do Departamento da Juventude

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0473 - Difusão Cultural

Ação.....: 1044 - Construção/Reforma de Patrimônios Culturais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1045 - Construção de Espaços Culturais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1194 - Aquisição de Equipamentos Materiais Permanentes

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2073 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2074 - Manutenção de Festas Folcloricas, Cívicas e Populares

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2076 - Apoio no Desenvolvimento de Atividades Folclóricas e Culturais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 1030 - Construção/Reforma/ Ampliação de Prédios Públicos em Geral

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1031 - Construção/Ampliação e Reforma de Praças

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1192 - Construção/Reforma/Ampliação de Pontes e Bueiros

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1193 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2063 - Manutenção da Sec. Infra-Estrutura, Transp. e Serviços Públicos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2064 - Manutenção do Cemitério Público Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 0501 - Vias e Logadouros Urbanos

Ação.....: 1033 - Construção de Calçamentos e Pavimentação de Vias Urbanas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1034 - Construção e Manutenção de Sargetas e Meios Fios

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1035 - Expansão do Perímetro Urbano com Abertura de Novos Bairros

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Programa: 0710 - Estradas Vicinais

Ação.....: 1041 - Construção/Reforma de Estradas Vicinais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0504 - Serviços de Limpeza Urbana

Ação.....: 2065 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0516 - Habitações Rurais

Ação.....: 1036 - Construção/ Melhoria de Casas Populares Zona Rural

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0515 - Habitações Urbanas

Ação.....: 1037 - Construção/ Melhoria de Casas Populares Zona Urbana

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano

Ação.....: 1014 - Construção de Aterro Sanitário

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano

Ação.....: 1015 - Aquis. de Áreas para Aterros Sanitários

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0615 - Proteção e Preservação de Ecossistemas

Ação.....: 1008 - Aquisição de Veículos p/Meio Ambiente

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1010 - Construção do Prédio da Secretaria

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1013 - Construção/Ampliação/Reforma de Viveiro Municipal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2041 - Manutenção da Secret.de Meio Ambiente, Gestão Indigena E Desenv. Sustentável

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2042 - Programa de Recuperação Ambiental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0615 - Proteção e Preservação de Ecossistemas

Ação.....: 2043 - Programa de Preservação e Conservação Ambiental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0054 - Administração Financeira

Ação.....: 2187 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0669 - Promoção Agropecuária

Ação.....: 1016 - Ampliação/Reforma da Feira Municipal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2044 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2045 - Manutenção de Feiras e Festas Agropecuarias

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2046 - Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0640 - Sementes e Mudas

Ação.....: 2047 - Programa de Distribuição de Mudas e Sementes

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 0641 - Mecanização Agrícola

Ação.....: 1017 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Programa: 0669 - Promoção Agropecuária

Ação.....: 1019 - Construção de Feiras Cobertas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1020 - Aquisição de Áreas para Implantação de Lavouras Comunitárias

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1021 - Construção e Melhoria de Matadouro Público

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0669 - Promoção Agropecuária

Ação.....: 2049 - Incentivo as Associações Agropecuaristas e ao Pequeno Produtor

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 1040 - Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0506 - Iluminação Pública

Ação.....: 1038 - Construção/Ampliação/Reforma da Rede Elétrica Urbana

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1039 - Construção/Ampliação/Reforma da Rede Elétrica Rural

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2066 - Manutenção da Iluminação Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 1202 - Manutenção de Serviços de Transporte

Ação.....: 2068 - Manutenção dos Serviços de Conservação de Frotas Municipais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0720 - Desporto de Rendimento

Ação.....: 1047 - Construção/Ampliação/Manutenção de Quadras Poliesportivas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1048 - Construção/Ampliação/Manutenção do Estádio Municipal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0720 - Desporto de Rendimento

Ação.....: 2077 - Manutenção do Desporto Amador

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Órgão: 11 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação.....: 1001 - Construção, Ampl. Reforma de Prédio da Câmara Municipal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1196 - Aquisição de Veículos e Assessórios

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2003 - Manutenção das Atividades Legislativa

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Órgão: 12 - Fundo de Manutenção Educação - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

Ação.....: 1049 - Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1050 - Aquisição de Veículos para o Fundeb

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1051 - Construção/Ampliação/ Reforma de Escolas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2078 - Cumprimento de Precatórios

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2080 - Manutenção do Fundeb 60% - EJA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2081 - Manutenção do Fundeb 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2082 - Manutenção do Fundeb 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2083 - Manutenção do Fundeb 60% - Infantil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2084 - Aquisição de Equipamentos para o Fundeb

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2085 - Manutenção do Fundeb 40% Infantil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

Ação.....: 2086 - Treinamento e Capacitação de Professores do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

Ação.....: 2087 - Manutenção do Fundeb 60% - Educação Especial

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação.....: 2088 - Reserva Orçamentária- FUNDEB

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Assist. Social

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 2160 - Manutenção do Núcleo de Políticas para Mulheres

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0124 - Assistência Comunitária

Ação.....: 2123 - Aquisição de Veículos para FMAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 2125 - Manutenção do Centro de Convivência do Idoso

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 1070 - Pojeto de Acessi. para Pessoa com Def. em Pred. da Ass. Social

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2124 - Apoio a pessoa Portadora de Deficiência

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 1077 - Construção/Ampliação do Prédio da Secretaria

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2162 - Aquisição de Equipamentos para o FMAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 0058 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Ação.....: 2163 - Capacitação de Conselheiros Municipais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 0124 - Assistência Comunitária

Ação.....: 1072 - Construção do Centro de Capacitação Profissional

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1073 - Construção do Prédio para Func. do Programa Bolsa Familia

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1076 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1078 - Aquisição de Veículos para a Secretaria

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1079 - Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1195 - Construção/Reforma/Ampliação de Prédios do CRAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2128 - Implantação de Prog. de Inclusão Prod. para Familia da Assist. Social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2132 - Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2135 - Manutenção da Casa de Passagem p/ Crianças e Adolescentes

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2136 - Manutenção das Atividades do Programa de Atendimento Especializado à Familia

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2138 - Manutenção do Serviços de Conv. e Fort. de Vinc. de 0 a 60 anos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2144 - Manutenção do Programa CRAS Rural/ Indigena

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2147 - Manutenção dos Conselhos Municipais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2150 - Programas de Cursos Profissionalizantes

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2151 - Serviço de Proteção Especial a Adolesc. em Cumprimento de Medidas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2152 - Manutenção do Centro de Referência Especializada da Assist. Social - CREAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2153 - Manutenção do Programa Criança Feliz
Descrição: Manutenção do Programa Criança Feliz

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2157 - Desenvolvimento de Atividades de Qualif. e capacit. dos Conselhos de Políticas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2165 - Manutenção do Beneficios e Eventuais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2166 - Manutenção da Secretaria de Assist. Social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2167 - Elaboração e Implementação do Sist. Planej.Monit. e Aval.das Pol. Municipais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2191 - Manutenção do IGD - BF e IGD SUAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2195 - Manutenção do APETI
Descrição: Manutenção do APETI

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2196 - Manutenção do Fundo de Apoio à Criança e ao Adolescente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2197 - Manutenção dos Programas - CRAS e CRAS Volante

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 9175 - Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 1087 - Aquisição de Veículos e Equip. para Execução da Pol. de Assist. Social

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1088 - Construção/Ampliação/Reforma da Casa de Passagem

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1091 - Construção/Ampliação/Reforma da Sede do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2133 - Implantação/Manutenção do Prog. de Combate à Mulher Vítima de Violência

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2134 - Manutenção da Casa de Hospedagem

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2140 - Implantação do Setor Gestão do Trabalho na Assistência Social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2142 - Realização de Conferências Mun. Relac. a Assist. Social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2168 - Implant. e Exec. de Programas de Qual. e Educ. Perma.para os Trabalhos do SUAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2176 - Manut. e Funcionamento do Órgão Gestor Municipal da Politica de Assist. Social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2177 - Manut. e Func. das Unidades Públicas de Assist. Social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação.....: 2159 - Reserva Orçamentaria - FMAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 1052 - Construção/Ampliação/Reforma do Centro de Educação em Saúde

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2089 - Implantação/Manutenção do Centro de Educação em Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2090 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 0208 - Atendimento Hospitalar, Emergencial e Ambulatorial

Ação.....: 2091 - Manutenção dos Programas do Plano Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2190 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para SAAE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 0230 - Assistência Farmacêutica

Ação.....: 2095 - Manutenção do Programa Farmacia Básica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2096 - Manutenção do Programa Farmacia Hospitar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2097 - Manutenção de Insumos de Diabetes

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2098 - Manutenção da Farmacia Básica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2099 - Implantação/Manutenção do Programa QUALIFARSUS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 0231 - Gestão do SUS

Ação.....: 2100 - Manutenção do Programa de Ações de Alimentação e Nutrição

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2101 - Manutenção do Planejamento em Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2102 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2103 - Implantação/Manutenção do Programa Qualif. da Regulação do Acesso as A

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2104 - Manutenção da Educação Permanente em Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 1315 - Programa de Atenção Básica- PAB

Ação.....: 2105 - Manutenção de Postos de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2106 - Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2107 - Manutenção/Implantação PMAQ - Prog. de Melh. do Acesso e Qual. no Atend.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2108 - Manutenção/Implantação do Núcleo de Assist. à Saúde da Familia - NASF

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2109 - Manutenção/Ampliação do Programa Estrategia Saúde Familia - ESF

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2110 - Manutenção/Ampliação do Programa Saúde Bucal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2111 - Manutenção/Ampliação do Programa Agentes Comunitários de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2112 - Manutenção do Programa Saúde na Escola

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2113 - Manutenção PAB-Fixo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Programa: 1316 - Investimento

Ação.....: 1093 - Construção/Reforma/Ampliação dos Postos da Saúde

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1094 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Transporte Sanitário)

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1095 - Construção/Reforma/Ampliação do CAPS II

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1096 - Construção/Reforma/Ampliação de Prédios da Saúde

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1097 - Aquisição de Materiais Equipamentos Permanentes

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1098 - Ampliação/Reforma do Hospital Municipal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1099 - Construção/Ampliação/Reforma Oficina Ortopédica

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1100 - Construção/Reforma/Ampliação de Centro de Parto Normal - CPN

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1101 - Construção/Reforma/Ampliação do CAPS I

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1102 - Constr., Ampl. Ref. CER - Centro Espec. de Reabilitação II

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1103 - Construção/Reforma e Ampliação do CAPS AD II

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2114 - Implantação/Manutenção da UAT - ADULTA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2115 - Implantação/Manutenção da Residência Terapêutica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2116 - Implantação/Manutenção da UAT-Infantil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2117 - Implantação/Manutenção do CEO _ Centro Especialidade Odontólogicas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2118 - Implantação/Manutenção do CER- Centro Especialidade em Reabilitação II

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2119 - Implantação/Manutenção da Oficina Ortopédica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2120 - Manutenção do Centro de Imagem

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2121 - Implantação/Manutenção do Programa CAPS II

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2122 - Implantação/Manutenção do Programa CAPS AD III

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2145 - Implantação/MAnutenção do Programa de Atenção Psicossocial I

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2148 - Manutenção do Programa TFD - Tratamento Fora do Domicilio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2149 - Manutenção das Ambulâncias

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2155 - Manutenção do Centro de Parto Normal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2156 - Manutenção do Laboratório Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2158 - Manutenção do Centro de Fisioterapia

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2161 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2178 - Manutenção do Hospital Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1316 - Investimento

Ação.....: 2179 - Manutenção/Ampliação do Programa SAMU

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 1317 - Vigilância em Saúde

Ação.....: 2180 - Implantação/Manutenção do Programa DST/AIDS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2181 - Manutenção do Programa Vigilância Ambiental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2183 - Manutenção do Programa Municipal de Imunização

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2184 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 1317 - Vigilância em Saúde

Ação.....: 2185 - Manutenção do Programa Vigilância Epidemiologica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 423 - Assistência ao Povo Indígena

Programa: 1316 - Investimento

Ação.....: 2186 - Manutenção IAE-PI- Incentivo da Atenção Especializada dos Povos Indigenas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano

Ação.....: 1053 - Construção de Poços Artesianos e Ampl. da Rede de Dist.de Água Zona Rural

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano

Ação.....: 1054 - Construção de Kits Sanitários

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1055 - Construção de Poços Artesianos e Ampl. da Rede de Distr. de Água Zona Urbana

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1056 - Construção/Reforma/Ampliação do Sistema de Abast. de Água e Esgoto

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2092 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Órgão: 16 - Amarante do Maranhão - IPSMAM

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 1083 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para IPSMAM

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 1085 - Construção/Manutenção do Prédio do Instituto

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2171 - Manutenção Assessoria Juridica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2172 - Manutenção de Beneficios

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Ação.....: 2173 - Manutenção do IPSMAM

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação.....: 2174 - Reserva Orçamentaria - RPPS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Órgão: 17 - Amarante do Maranhão - SAAE

Função: 04 - Administração

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano

Ação.....: 2170 - Manutenção da Comp. de Abast. Água e Esgoto de Amarante do Maranhão

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2018: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano

Ação.....: 1080 - Construção/Ampliação da Rede de Abast. de Água

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1081 - Aquisição de Equipamentos para o SAAE

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1

Ação.....: 1082 - Construção/Reforma de Poços Artesianos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2018: 1